

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/8940

PE nº 003-A/2019

ESCLARECIMENTO 2

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SICES BRASIL LTDA** (anexo), prestamos os seguintes esclarecimentos:

1 – Potência final a ser instalada

Como chegou ao cálculo para quantitativo de módulo, uma vez que a relação entre a potência do inversor e a potência instalada (kWp) resulta inferior a 0,7.

Essa potência de 32.760 kWp está correta?

Fazemos este questionamento pois entendemos ou que a quantidade de módulos ou potência deste estão corretas ou a quantidade de inversores, pois, a relação de um para outro, não constituirão um projeto de Usina Solar Fotovoltaica.

Ademais, dependendo da alteração, alterará todo o escopo do projeto e, neste sentido, mudará completamente a formulação da proposta de preços.

Resposta: A potência é de 25kW com pico de 32,76kWp. A quantidade de placas e equipamentos tiveram aprovação à época pela concessionária de energia elétrica. Esse é o indicativo mínimo de geração e respectivos equipamentos.

2 – Item diverso ao objeto licitado

Está correto o item 3 – notebook – ao objeto licitação, em sendo Usina Solar Fotovoltaica?

Resposta: Nos termos do Anexo I, o Lote II consta o item 'notebook'. Sendo assim, consoante o subitem 5.31 do edital, o julgamento do certame será 'por lote'.

3 – Forma de Faturamento

Pergunta: Este respeitado órgão aceitará a forma de faturamento conforme exposto acima, qual seja como Sistema Gerador Solar Fotovoltaico afim de obtenção do incentivo fiscal?

Resposta: A potência é de 25kW com pico de 32,76kWp. A quantidade de placas e equipamentos tiveram aprovação à época pela concessionária de energia elétrica. Esse é o indicativo mínimo de geração e respectivos equipamentos.

4 – Valor estimado para o objeto licitado.

Por favor, podem nos informar qual o valor estimado desta contratação?

Resposta: A administração não é obrigada a informar o valor estimado da contratação, conforme jurisprudência maciça do Tribunal de Contas da União sobre essa matéria-Acórdãos: 644/2006, 1925/2006, 114/2007 1784/2009 e 392/2011, todos do Plenário.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, ficando este esclarecimento vinculado ao instrumento convocatório.

Maceió, 11 de junho de 2019.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira